



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 28/2014

Data: 17/03/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 35/2014 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências".

Relatório:

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo, solicita autorização para repassar, até 43.000,00 (quarenta e três mil reais) à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. O valor foi repassado ao Município, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Banrisul, com o objetivo de dar suporte para a compra um veículo.

Fundamentação:

Os repasses de recursos financeiros devem observar o disposto nos arts. 4º e 26 da Lei Complementar nº 101¹, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, e prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Deve, também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentar as condições e exigências necessárias, para que o respectivo repasse ocorra no exercício da LDO, tendo esta exigência previsão na LRF.

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal², confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Sendo assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal³, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matéria que trata de auxílio e subvenções.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente em exercício

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Lei Complementar nº 101/2000:

Art.4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e:
I- Disporá também sobre:

(...)
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art.26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou sem seu créditos adicionais.

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)
XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

³ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;